

B/19.
Prop.
DES
DIAPE



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2019
Realizada em 20/02/19

PROPOSTA N.º 11/2019/DES - DIAPE

DELIBERAÇÃO N.º 99/19

ASSUNTO: **Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Setúbal**

Conforme estipulado no ponto nº3, do artigo 23º, do Despacho normativo nº 1- H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no nº 3, do artigo 2º, da Portaria nº 644- A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas do 1ºciclo do ensino básico, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes a quatro dos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim tendo em conta a capacidade das escolas do 1º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro anexo:

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1º ciclo da rede pública do concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado no ano letivo 2018/19.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Adelaide Fernandes

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Ricardo Jorge E. M. da C.

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra;

— Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]

[Signature]

PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3, do artigo 23º, do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes a quatro dos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no mapa abaixo:

Agrupamento de Escolas	Escola	Nº salas	Nº turmas em regime normal	Nº turmas em regime Duplo manhã	Nº turmas regime duplo tarde	Nº total de turmas
Lima de Freitas	EB1 Viso	7	3	4	3	10
	EB1 nº 9	6	2	4	3	9
Agrupamento de escolas Sebastião da Gama	EB1/JI Azeda	6	0	6	6	12
Agrupamento Barbosa du Bocage	EB1 Nº 12 Amoreiras	6	0	6	6	12
Agrupamento Luísa Todi	EB1 nº4 Pinheirinhos	7	3	4	4	11
	Eb1nº 11 Humberto Delgado	2	0	1	2	3
	EB1 Alto da Guerra	2	0	2	2	4

Setúbal, Fevereiro de 2019

A Presidente da Câmara

Maria das Dores Meira, Dr.^a